Ata da oitava Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dezoito dias do mês de Abril de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 014/2024, de 04 de abril de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.343,17 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; e (b) Projeto de Lei n.º 015/2024, de 10 de abril de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 5.180.000,00 (cinco milhões cento e oitenta mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade dos presentes, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 014/2024, de 04 de abril de 2024**. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe solicita autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.343,17 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Na justificativa constante da Mensagem nº 014 de 2024, que acompanha o projeto, em síntese, informa o Prefeito Municipal que os recursos do projeto foram repassados pelo Governo do Estado, através da SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, através do Convênio n.º 1343/2022, tendo por objeto a pavimentação asfáltica em CBUQ sobre pedras irregulares em vias urbanas do bairro Zanella e vias da área industrial. Esclarece o Chefe do Executivo, ainda, que sobraram saldos não utilizados do convênio, sendo R$ 843,17 oriundos do superávit financeiro de 2023 e R$ 500,00 referentes a possíveis rendimentos em 2024. Tais sobras deverão ser devolvidas ao Governo do Estado, conforme previsão contida no convênio. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete alterar as leis orçamentárias, incluindo pedido de autorização para abertura de crédito adicional especial, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica e do Regimento Interno. A proposta tem por objetivo abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente no valor de R$ 1.343,17 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, objetivando a devolução de sobras dos recursos do Convênio n.º 1343/2022 – SEDU ao Governo do Estado, conforme previsão contida no parágrafo quarto, da cláusula quarta do referido convênio. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do superávit financeiro e da redução parcial de dotações junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (3.3.90.30.00 (451) – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 014, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 014/2024, de 04 de abril de 2024. **Projeto de Lei n.º 015/2024, de 10 de abril de 2024.** Também, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei n.º 015/2024 que solicita autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 5.180.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Na justificativa constante da Mensagem nº 015 de 2024, que acompanha o projeto, informa o Prefeito Municipal que os recursos serão repassados pelo Governo do Estado pela SECID – Secretaria de Estado das Cidades, através do Convênio n.º 642/2023, cujo objeto são investimentos na infraestrutura urbana (extensão da Avenida Castelo Branco). De acordo com a mensagem, o valor celebrado foi de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que serão repassados pelo Governo do Estado por intermédio da SECID, complementado pelo valor de R$ 4.114.207,20 (quatro milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) de contrapartida do Município, perfazendo assim o total de R$ 9.114.207,20 (nove milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais e vinte centavos). Informa, também, que o valor da contrapartida será custeada através de operação de crédito já contratada pelo município junto com a Agência de Fomento do Paraná. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete alterar as leis orçamentárias, incluindo pedido de autorização para abertura de crédito adicional especial, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica e do Regimento Interno. A proposta tem por objetivo abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente de R$ 5.180.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, referente ao Convênio n.º 642/2023 – SECID celebrado com o Estado do Paraná, tendo por objeto investimentos em infraestrutura urbana (extensão da Avenida Castelo Branco no município de Renascença). A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação de repasses do Convênio n.º 642/2023 – SECID. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 015, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 015/2024, de 10 de abril de 2024. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, a qual foi lida e aprovada e segue assinada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

AUSENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco